



Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas

Na reunião ordinária da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, realizada no dia 06 de Novembro de 2018, foi presente o Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. O presente Regulamento vai ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, através da sua publicação no site oficial da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, dando-se assim cumprimento ao estatuído no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas

Preâmbulo/Nota Justificativa

A União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro é um agente fundamental de aplicação de políticas de proteção social, desempenhando um papel fulcral na elaboração de estratégias de desenvolvimento social integrado e na criação de respostas sociais inovadoras e sustentáveis. Com a permanente exclusão social e a persistência de fortes desigualdades sociais, pessoais e espaciais, subjacentes à problemática da pobreza estrutural, é essencial promover e desenvolver uma forte política social, ativa e eficaz nas suas medidas de intervenção.

Assim sendo, a União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro tem tido e continuará a ter um papel fundamental num contexto de afirmação de políticas sociais ativas, para o esforço da erradicação e atenuação da pobreza e da exclusão social. Atenta a esta realidade, a União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro tem vindo afirmar-se com um importante agente de combate à desigualdade no território da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro com o desenvolvimento de projetos, com promoção de ações, com adesão o movimentos e programas de apoio a carenciados, com estabelecimento de parcerias e com a abertura de um espaço dedicado exclusivamente à Ação Social, o Espaço “DER – Dar e Receber”, que, de forma abrangente, procura dar resposta às necessidades, visando apoiar famílias carenciadas ao nível dos bens essenciais prioritários.

A Ação Social visa potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento dos serviços e celeridade dos mesmos. Esta tem como finalidade contribuir para a promoção e integração social do indivíduo, família e comunidade, estimulando a sua participação ativa e privilegiando o trabalho em Rede com os parceiros locais. A Ação Social tem assim como objetivo, através da aquisição/receção de bens e prestação de serviços, suprir as necessidades imediatas de famílias carenciadas.

Acreditamos que envolvendo um conjunto de entidades públicas, entidades privadas e população em geral, alertando para as condições precárias que algumas famílias vivem, conseguiremos contribuir para dotar todos os membros da sociedade de meios, não só para satisfazer as suas necessidades básicas e imediatas, bem como de competências sociais e pessoais que os permitam ser cada vez mais economicamente autónomos, assim como contribuir com uma cidadania verdadeiramente ativa.

Considerando os benefícios decorrentes das medidas projetadas face aos custos inerentes, decorre a ponderação pela aprovação do presente regulamento.

O presente Regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, tendo sido publicitado no site oficial da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, dando-

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas
se assim cumprimento ao estatuído no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, de harmonia com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como os Artigos 9.º, n.º 1, alínea f), 16.º, n.º 1, alínea h), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é aprovado o Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se a determinar regras de acesso aos apoios sociais existentes na freguesia, a definir e dar a conhecer a organização da Ação Social e o funcionamento do Espaço “DER - Dar e Receber” conforme a alínea f), art. nº 7 do Decreto -Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que consagra a ação social como uma das competências atribuídas às Juntas de Freguesias.

Artigo 2.º

Natureza

No que respeita à problemática das famílias, é identificado, no Diagnóstico Social do Concelho, como problema central, a desestruturação familiar no que concerne a baixas qualificações escolares, carências ao nível da saúde, falta de competências de gestão doméstica e habitação degradada. Situação que contribui para a existência de famílias com profundos défices de sociabilidade que as posiciona numa zona de exclusão social.

Artigo 3.º

Objetivos gerais

A Ação Social tem como objectivo suprir as necessidades imediatas de famílias carenciadas, através de donativos em espécie e/ou na comparticipação pagamento de faturas de bens de primeira necessidade, recorrendo aos recursos próprios da Junta, doados por particulares ou empresas para que esta seja um elo forte da rede de apoio social, desenvolvendo um trabalho que pretenderá dar respostas e encontrar soluções para situações de carências diagnosticadas. Para o desenvolvimento do projeto pretende -se, mediante o envolvimento das parcerias, melhorar a articulação com o meio envolvente, através da distribuição de bens essenciais a famílias desfavorecidas, e assim, contribuir para atenuar os efeitos da pobreza e exclusão social.

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas

Artigo 4.º

Localização

A sede da Ação Social funcionará em instalações do Espaço “DER – Dar e Receber” e terá o território da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro como área de intervenção.

Artigo 5.º

Competências

São competências da Ação Social:

- 1 — Garantir a eficácia da resposta social;
- 2 — Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação de Voluntários na dinâmica da Ação Social e uma cidadania ativa;
- 3 — Desenvolver o interesse e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento do Espaço “DER – Dar e Receber”;
- 4 — Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas sociais e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio;
- 5 — Organizar um processo individual por agregado familiar candidato a beneficiário da Ação Social, do qual deve constar, além da identificação pessoal de cada um dos seus elementos, o diagnóstico social do agregado.
- 6 — Criar uma ficha de utente onde ficarão registadas todos os pedidos de apoio de cada agregado familiar e os produtos a que teve acesso.

CAPÍTULO II

Valências da Loja do Espaço “DER – Dar e Receber”

Artigo 6.º

Funcionamento

Para o funcionamento do Espaço “DER – Dar e Receber” assenta-se em apoios sociais e económicos, tais como:

- O **Banco alimentar** – trata-se da distribuição de géneros alimentares que são doados por empresas, instituições ou particulares ou até mesmo adquiridos/comprados pela União das Freguesias e Lagoa e

4 União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas

Carvoeiro. As doações poderão ser efetuadas por cidadãos comuns, Instituições com personalidade jurídica, comércio local e indústria, sediadas dentro e/ou fora da Freguesia ou em campanhas de recolha alimentar.

- O **Movimento “Zero Desperdício”** – Trata-se da distribuição de comida confeccionada recolhida nas cantinas escolares, hotéis, hipermercados, restaurantes, entre outros.
- O **Banco de Programas** – Trata-se de candidaturas a iniciativas e programas do Instituto de Segurança Social, I.P. financiados pela União Europeia e/ou pelo Estado Português de apoio aos mais carenciados, tais como o FEAC (Fundo Europeu de Apoio a Carenciados, POAPMC (Programa Operacional de Apoio as Pessoas Mais Carenciadas), PCAAC (Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados), entre outros.
- A **Emergência Social** - Trata-se da comparticipação e/ou pagamento de despesas de bens de primeiras necessidade, tais como a despesas com a saúde (medicamentos e exames médicos), luz, gás e água.
- O **Apoio Psicológico** – Trata-se do acompanhamento/aconselhamento dos membros das famílias acompanhadas pela União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através de atendimentos na sede da ação social ou em visita domiciliárias regulares.
- O **Transporte de Pacientes** – Trata-se do transporte dos membros das famílias acompanhadas pela União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através de protocolos celebrados com outras entidades/empresas de transporte de doentes ou através de meios próprios.
- O **Banco de Voluntariado** - Trata-se de um projeto onde os elementos, maiores de idade, dos agregados familiares beneficiários de apoio social poderão efetuar serviços de interesse comunitários no território da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.

CAPÍTULO III

Administração da Loja Social

Artigo 7.º

Administração

A administração da Loja Social compete à União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.

Artigo 8.º

Gestão/funcionamento do Banco Alimentar

1 — Os donativos em géneros alimentares doados por particulares serão canalizados para o Banco Social, onde serão reservados e colocados à disposição dos beneficiários.

2 — Cada agregado familiar poderá usufruir dos géneros alimentares uma vez por mês, com as exceções previstas nos pontos que se seguem.

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas

3 — Os agregados familiares que apresentem situações de emergência social, devidamente fundamentadas, e que tenham dois ou mais elementos menores a seu cargo poderão usufruir dos géneros alimentares duas vezes por mês.

4 — Os agregados familiares que estejam a receber géneros alimentares/cabazes de outra instituição ou programa de apoio alimentar não poderão usufruir dos géneros alimentares doados.

5 — Os agregados familiares que estejam a usufruir das refeições confeccionadas das cantinas sociais não poderão usufruir dos géneros alimentares doados. Com exceção do previsto no ponto 5.

6 — Os agregados familiares que estejam a usufruir das refeições confeccionadas das cantinas sociais poderão receber géneros alimentares doados referentes à primeira refeição do dia, tais como, leite, cereais, pão, fruta, papas, entre outros.

7 — A quantidade de géneros doados terá sempre em consideração o número de elementos do agregado, bem como a existência de crianças a seu cargo.

Artigo 9.º

Gestão/funcionamento do Movimento “Zero Desperdício”

1 — Os agregados familiares poderão usufruir, de segunda a sexta-feira, das refeições confeccionadas, recolhidas ao abrigo do Movimento “Zero Desperdício”.

2 — A quantidade de agregados familiares beneficiários das refeições recolhidas é sempre em função da recolha que é feita no próprio dia. No entanto serão sempre prioritárias as famílias que apresentem as situações de emergência social mais grave e que tenham menores a seu cargo.

3 — Não poderão usufruir das refeições recolhidas os agregados familiares que estejam inscritos nas cantinas sociais.

Artigo 10.º

Gestão/funcionamento do Banco de Programas

1 — Só poderão candidatar-se aos programas de apoio aos carenciados os agregados familiares que não estejam inscritos nas cantinas sociais.

2 — A aprovação ou não da candidatura do agregado familiar aos programas de apoio a carenciados é da responsabilidade do Instituto da Segurança Social, I.P. A União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro só propõe os agregados familiares, não aprova.

3 — O Banco de Programas é a única valência do “Espaço D.E.R. – Dar e Receber” que poderá não ser exclusiva dos habitantes da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro. Uma vez que os programas são financiados exclusivamente e na totalidade pelo Instituto da Segurança Social, I.P, a distribuição dos cabazes poderá ser alargada a outras freguesias do concelho.

4 — Cada programa tem o seu próprio regulamento que terá de ser cumprido.

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas

Artigo 11.º

Gestão/funcionamento da Emergência Social

- 1 — Cada agregado familiar poderá usufruir dos apoios de emergência social, sendo que os mesmos não poderão ser requeridos em meses consecutivos.
- 2 — Cada agregado familiar poderá usufruir de um único apoio de emergência social num mês, com exceção do previsto no ponto 3.
- 3 — Cada agregado familiar poderá usufruir de dois ou mais apoios sociais, durante o mesmo mês, desde que o montante global não ultrapasse o valor de 75,00 euros.
- 4 — Os apoios de emergência social para a comparticipação do pagamento de medicamentos ou exames médicos poderão chegar ao limite máximo de 100,00 Euros.
- 5 — Os beneficiários do regime de renda apoiada, tais como os moradores de bairros sociais, não poderão beneficiar de apoios de emergência social para o pagamento de dívidas inerentes ao consumo doméstico de eletricidade, gás e água.
- 6 — Em nenhuma situação a União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro entregará dinheiro ou cheques bancários aos beneficiários de emergência social, mesmo que o requerente peça para a União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro passar o cheque em nome da entidade a que o apoio se destina.

Artigo 12.º

Apoio Psicológico

- 1 – A União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro prestará serviço de apoio/acompanhamento psicológico a membros do agregado familiar que tenham mais de 12 anos.
- 2 – O serviço de acompanhamento psicológico, aos membros dos agregados familiares apoiados pela União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, poderá ser prestado nas instalações do Espaço D.E.R. – Dar e Receber ou em visitas domiciliárias.
- 3 – As visitas domiciliárias estão inseridas no programa de combate à solidão e isolamento e são exclusivas para a terceira idade, com exceção do previsto no ponto 4.
- 4 – As visitas domiciliárias poderão ser efetuadas para acompanhar outros membros do agregado familiar ou para apoiar agregados familiares mais jovens se houver uma situação de crise, com necessidade imediata de ação, ou em situações em que haja um pedido de uma entidade parceira para acompanharmos durante a visita domiciliária.

Artigo 13.º

Transporte de Pacientes

- 1 – Os membros dos agregados familiares poderão beneficiar de transporte para consultas de rotina ao abrigo de protocolos celebrados entre a União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro e entidades particulares que efetuem esse serviço.

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas

2 – A concretização do transporte dependerá sempre da disponibilidade da entidade com a qual a União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro terá um protocolo em vigor.

3 – Alguns transportes poderão ser efetuados pelos meios próprios da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, embora esteja sempre sujeito a uma avaliação prévia.

4 – Os pedidos de transporte têm de dar entrada no Espaço D.E.R – Dar e Receber 7 dias antes para transportes a efetuar dentro da Freguesia, 15 dias antes para transportes a efetuar dentro da região e 30 dias antes para transportes a efetuar para fora da região.

Artigo 14.º

Banco de Voluntariado

1 – O Banco de Voluntariado deverá, no seguimento da intervenção social, integrar os voluntários em serviços ou tarefas ajustada ao seu perfil e disponibilidade, de forma a garantir o pressuposto de uma responsável contrapartida social, promovendo a “troca” e não a dádiva; Os beneficiários do apoio social serão, dentro do possível, sensibilizados para integrarem o Banco de voluntariado e a realizarem serviços de interesse comunitário.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento do Espaço D.E.R. – Dar e Receber

Artigo 15.º

Organização e coordenação

A organização e coordenação do Espaço D.E.R. – Dar e Receber, são da competência da União das Freguesias de lagoa e Carvoeiro.

1 — O espaço funciona todos os dias úteis das 9:00h às 13.00h e das 14:00h às 17:00 horas.

2 — O período de funcionamento poderá ser reajustado, sempre que haja necessidade e tal reajuste será deliberado em reunião ordinária da Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Gratuidade dos bens cedidos

Todos os bens são cedidos a título gratuito.

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas

Artigo 17.º

Tipos de bens

Para a prossecução dos seus fins, o Espaço D.E.R. – Dar e Receber dispõe dos seguintes bens:

- 1 — Géneros Alimentares;
- 2 — Equipamento Doméstico/Electrodomésticos;
- 3 — Caixas Isotérmicas;
- 4 — Outros bens, que possam vir a ser considerados de interesse.

Artigo 18.º

Tratamento dos bens cedidos

1 — Os responsáveis por assegurar do funcionamento do espaço terão o seguinte conteúdo funcional:

- a) Realizar a recolha diária de refeições confeccionadas;
- b) Pesar e registar, diariamente, todos os bens alimentares e refeições confeccionadas recolhidas;
- c) Receber e fazer a triagem dos géneros alimentares recebidos;
- d) Registar o material doado;
- e) Recolher, uma vez por mês, os bens alimentares do Programa de Apoio a Carenciados;
- f) Realizar a distribuição mensal dos alimentos do Programa de Apoio a Carenciados;
- g) Atender os agregados familiares, recebendo e registando os pedido de apoio social;
- h) Limpar e cuidar da higiene do espaço;

2 — O técnico responsável e a funcionária da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro deverão orientar essas tarefas, havendo necessidade de uma supervisão e acompanhamento com carácter regular.

CAPÍTULO V

Critérios de admissão à Ação Social

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas

Artigo 19.º

Beneficiários da Ação Social

São beneficiários de Ação Social:

Agregados familiares ou indivíduos isolados, com idade igual ou superior a 18 anos em situação de autonomia socioeconómica, cujos rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas fixas com a habitação e saúde, devidamente comprovadas, não sejam superiores ao valor mensal da pensão social do regime não contributivo da Segurança Social, determinado anualmente por diretiva governamental.

Os agregados familiares ou indivíduos que apresentem de vulnerabilidade económica e social poderão ser sinalizados pelas seguintes Entidades:

- a) União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro;
- b) Serviço Local da Segurança Social do Concelho Lagoa;
- c) Centro de Saúde do Concelho de Lagoa;
- d) Câmara Municipal de Lagoa;
- e) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Lagoa;
- f) Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Lagoa;
- g) Escolas;
- h) Outros;

Serão beneficiários, os indivíduos residentes na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro que por se encontrarem numa situação de fragilidade económica, não possam custear determinados bens tais como alimentação, luz, gás, água e medicamentos, sempre com o intuito de facilitar/promover a inserção social dos indivíduos.

Em qualquer altura do ano poderá ser formada uma comissão composta por cidadãos comuns e elementos de várias instituições e áreas da sociedade, a convite da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, com o objetivo de proporcionar apoio social a todos os agregados familiares que se encontrem numa situação de fragilidade económica e que por, alguma razão, poderão não ter sido sinalizados pelas entidades anteriormente referidas.

Artigo 20.º

Condições de Atribuição de Apoios Económicos

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas

1. Os apoios económicos são atribuídos a indivíduos/famílias em situação de vulnerabilidade económica e têm como principais objectivos minorar ou suprir a situação de carência económica e prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem;
2. Estes apoios são de carácter eventual não se constituindo como de direito nem poderão os mesmos ser exigíveis judicialmente;
3. São situações a definir como prioridade os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade que se encontrem nas seguintes situações:
 - ✓ Famílias com crianças e jovens a cargo;
 - ✓ Idosos;
 - ✓ Pessoas em situação de dependência;
4. A atribuição de apoios de emergência social está dependente de um conjunto de condições e requisitos que se passam a enunciar:
 - ✓ Residir e estar recenseado na Freguesia há pelo menos Um Ano;
 - ✓ No caso de cidadãos estrangeiros com autorização de residência ou de Permanência válidos, terá de ser comprovada a residência na Freguesia, há pelo menos Um Ano;
 - ✓ Situação de carência económica cujo rendimento per capita não seja superior ao valor mensal da pensão social do regime não contributivo da Segurança Social, determinado anualmente por diretiva governamental. O rendimento terá por base a seguinte fórmula para cálculo do *rendimento per capita*:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

R= Rendimento per capita

RF= Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D= Despesas fixas*

N= Número de elementos do agregado familiar

5. Os rendimentos a contemplar são os provenientes de:
 - ✓ Trabalho, bens imobiliários que produzam rendimento;
 - ✓ Pensões;

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas

- ✓ Prestações de desemprego de doença e de seguros.

6. Rubricas e Montantes a serem considerados como **Despesa Fixa**:

- ✓ Renda de casa;
- ✓ Água, luz e gás;
- ✓ Despesas de saúde em caso de doença crónica

7. Os pedidos de apoio económico para aquisição de Ajudas Técnicas que não sejam suportadas pelas entidades competentes, nomeadamente Centros Distritais, Centros Médicos Especializados e Hospitais, serão encaminhados para o Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 21.º

Documentação

1 — Para efeitos de admissão, os utentes após o preenchimento da ficha de caracterização socioeconómica, ficam sujeitos a um processo de avaliação.

Da ficha de caracterização constam os seguintes elementos:

- Documento identificativo do requerente, bem como de todos os elementos que constituem o agregado;
- Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
- Número de Identificação Fiscal;
- Recibos comprovativos dos rendimentos do agregado;
- Declaração de IRS+Nota de Liquidação
- Declaração da Segurança Social das Prestações Sociais auferidas pelo agregado e respectivos montantes;

2 — O requerente poderá estar sujeito a fazer prova de documentação não referida no ponto anterior.

3 — Todo o processo de inscrição será elaborado pelo requerente ou seu representante, devidamente mandatado, nas instalações do Espaço “DER – Dar e Receber”.

Artigo 22.º

Processo de Avaliação

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas

1 — A avaliação dos beneficiários será efetuada por um técnico superior e pelo Executivo da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.

2 — Depois da validação da ficha de caracterização e de todos os anexos, será efectuado um diagnóstico técnico ao nível social, utilizando metodologia que permita a caracterização eficaz, transparente e justa da família.

CAPÍTULO VI

Acompanhamento técnico

Artigo 23.º

Processo de acompanhamento

1 — A União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro prestará a entrega de géneros alimentares no Espaço “DER – Dar e Receber” e só fará entrega ao domicílio em caso de comprovada impossibilidade de transporte por parte do beneficiário.

2 — A intervenção e o apoio dado aos mais necessitados através do Espaço “DER – Dar e Receber” poderão ser feitos/estabelecidos em consonância com as parcerias que constituem a Rede Social do Concelho, onde serão sinalizados casos já identificados de necessidades de subsistência.

3 – A União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro poderá articular com outras entidades que disponham das mesmas valências que o Espaço “DER – Dar e Receber”, cruzando informação para que não haja duplicação de apoios e para que possamos suprir as necessidades imediatas de famílias carenciadas de uma forma mais transparente e justa.

Artigo 24.º

Campanhas

1 — No âmbito da sua dinâmica, o Espaço “DER – Dar e Receber” pode e deve, a qualquer momento, promover campanhas de angariação de bens.

2 — Pode ainda, em qualquer altura, receber bens cedidos diretamente ao Espaço “DER – Dar e Receber”.

3 — Os bens cedidos ao Espaço “DER – Dar e Receber” são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos próprias para o efeito.

4 — As entidades doadoras de bens ao Espaço D.E.R. – Dar e Receber passam a constar de uma base de dados com a finalidade de receberem informação sobre a dinâmica do Espaço “DER – Dar e Receber”, bem como de todas as campanhas de angariação de donativos.

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas

Artigo 25.º

Avaliação

O Espaço D.E.R. – Dar e Receber deve ser alvo de uma avaliação trimestral, de modo a aferir do seu funcionamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 26.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Todas as situações serão analisadas isoladamente pelo Executivo, podendo este definir situações de exceção.

Artigo 27.º

Disposições Finais

1 - O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 - Os encargos resultantes da aplicação destes regulamentos serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação em Diário da Republica.

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas

Lagoa, 06 de Novembro de 2018

Colocado em Discussão Pública em 07 de Novembro de 2018

Aprovado na reunião do Órgão Executivo em 06 de Novembro de 2018